

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

LUANA DA ROCHA TOMAZ

**PERÍCIA CONTÁBIL: UMA ABORDAGEM GERAL DO PAPEL DO
CONTADOR NA PRÁTICA DE PERÍCIA NOS PROCESSOS TRABALHISTAS**

CRICIÚMA

2016

LUANA DA ROCHA TOMAZ

**PERÍCIA CONTÁBIL: UMA ABORDAGEM GERAL DO PAPEL DO
CONTADOR NA PRÁTICA DE PERÍCIA NOS PROCESSOS TRABALHISTAS**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Esp. Leonel Luiz Pereira

CRICIÚMA

2016

LUANA DA ROCHA TOMAZ

**PERÍCIA CONTÁBIL: UMA ABORDAGEM GERAL DO PAPEL DO
CONTADOR NA PRÁTICA DE PERÍCIA NOS PROCESSOS TRABALHISTAS**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Perícia Contábil.

Criciúma, 27 de Junho de 2016.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Leonel Luiz Pereira - (UNESC) - Orientador

Prof. Esp. Everton Perin - (UNESC) - Examinador

Primeiramente a Deus, e aos meus pais, Edson e Dilcineia, que sempre fizeram de tudo para me ver feliz e me apoiam em todas as minhas escolhas.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, que me permitiu chegar onde estou, e por fazer parte de todos os momentos da minha vida, me dando saúde, força, determinação para seguir em frente em todos as fases complicadas que passei.

A minha família, que são a base de tudo para me tornar a pessoa que sou hoje, principalmente meus pais Edson Tomaz e Dilcineia da Rocha Tomaz, que sempre me deram o apoio e incentivo necessário para chegar ao fim deste caminho, estando presente em todos os momentos que precisei de conforto para não desistir.

Aos demais familiares, que me permitem fazer parte de suas vidas, me tornando uma pessoa mais feliz, amo todos imensamente.

Agradeço também as minhas amigas, Capricea Pessetti e Crislaine Serafim, que mesmo não me acompanhando todo o tempo, são os que se tornam presentes nesta fase final, e que me apoiam em todos os momentos desta conquista.

A minha colega de curso, Ana Paula Nunes Fogaça, que participou e dividiu todos os momentos desta longa jornada acadêmica, compartilhando todas as preocupações e conhecimentos adquiridos nesses anos.

Ao meu orientador Professor Leonel Luiz Pereira, que transmitiu seu conhecimento e contribuiu de forma significativa para a realização deste trabalho, sendo de suma importância para ser concluído e para a minha formação acadêmica nesta etapa.

A todos os demais professores, que se esforçam para que sejamos bons profissionais futuramente e que transmitem todo o seu conhecimento e instrução ao longo do curso.

Por fim, a todos os que direta ou indiretamente fizeram parte desta conquista, agradeço sinceramente por fazer ter participado do meu processo de formação acadêmica, o meu obrigado a todos.

“Que os vossos esforços desafiem as impossibilidades, lembrai-vos de que as grandes coisas do homem foram conquistadas do que parecia impossível.”

(Charles Chaplin)

RESUMO

TOMAZ, Luana da Rocha. **Perícia contábil: Uma abordagem geral do papel do contador nos processos trabalhistas**. 2016. 56 p. Orientador: Leonel Luiz Pereira. Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul de Santa Catarina – UNESC. Criciúma – SC.

A perícia contábil busca esclarecer a verdade dos fatos, onde se utiliza de provas como meio de comprovar e auxiliar o judiciário que necessita tomar decisões a respeito da matéria periciada. Por se destacar entre os ramos da contabilidade, este estudo sobre perícia tem como objetivo apresentar qual o papel do contador nas perícias contábeis, sendo quais normas, procedimentos e fases que devem ser seguidos para elaborar a perícia de acordo com o que é estabelecido. O profissional contador só pode atuar como perito se estiver registrado no Conselho Federal de Contabilidade e possuir capacitação e conhecimentos necessários do fato em questão. Na apresentação do laudo pericial, o perito se dispõe de procedimentos a fim de obter a realização da perícia, sendo eles: exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, entre outros. Quanto a ética, o perito deve atuar com zelo, responsabilidade sobre as informações que lhe são confiadas, honestidade na sua opinião, não deixando se influenciar pelas partes, tendo assim um trabalho fidedigno e bem visto entre os demais profissionais. A nomeação do perito do juízo é feita pelo juiz responsável pelo processo que necessita de perícia para esclarecer os fatos. Sendo que, foi aplicada a pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa do tipo descritiva como metodologia, para que alcance dos objetivos de como o perito realiza a perícia contábil. O estudo elaborado apresenta a atuação do contador em um processo trabalhista e os cálculos de liquidação de sentença, onde percebe-se a importância do perito na realização da perícia contábil e alcançando o resultado de conhecer os procedimentos e aspectos básicos que se faz necessário para realizar a perícia.

Palavras-chave: Perícia Contábil. Laudo Pericial. Perito do juízo. Processo Trabalhista.

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 - Distinção entre Perícia e Auditoria.....	23
Quadro 02 - Diferença entre Perito do Juízo e Assistente.....	25
Quadro 03 - Direitos do Perito.....	29
Quadro 04 - Deveres do Perito.....	30
Quadro 05 - Penalidades do Perito.....	30
Quadro 06 - Informações Preliminares do Laudo Pericial.....	43
Quadro 07 - Sumário do Laudo Pericial.....	43
Quadro 08 - Horas Extras.....	45
Quadro 09 - Total de Horas Extras.....	45
Quadro 10 - Valores Interjornadas e Reflexos.....	46
Quadro 11 - Despesas com Combustíveis e Manutenção de Veículos.....	47
Quadro 12 - Verbas Rescisórias.....	48
Quadro 13 - Multa Convencional.....	48
Quadro 14 - FGTS+40%.....	49
Quadro 15 - Resumo.....	50
Quadro 16 - Resumo IRRF.....	51

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. – Artigo

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

CPC – Código de Processo Civil

CPIs – Comissões Parlamentares de Inquérito

CRC – Conselho Regional de Contabilidade

Nº - Número

NBC – Normas Brasileiras de Contabilidade

NBC PP 01 – Normas Brasileiras de Contabilidade do Perito Contábil

NBC TP 01 – Norma Brasileira de Contabilidade da Perícia Contábil

TRD – Taxa Referencial Diária

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 TEMA, PROBLEMA E QUESTÃO DE PESQUISA	12
1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA	13
1.3 JUSTIFICATIVA	13
1.4 ESTRUTURA DE ESTUDO.....	14
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	15
2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS.....	15
2.2 PERÍCIA CONTÁBIL	15
2.3 CLASSIFICAÇÕES DA PERÍCIA CONTÁBIL	17
2.3.1 Perícia judicial	17
2.3.2 Perícia semijudicial	18
2.3.3 Perícia extrajudicial	19
2.3.4 Perícia arbitral	20
2.4 PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL.....	20
2.4.1 Planejamento	21
2.5 PERÍCIA E AUDITORIA	22
2.6 PERITO CONTADOR E SUAS ATRIBUIÇÕES	23
2.6.1 Perito contador assistente	25
2.6.2 Recusa	26
2.6.3 Impedimentos e suspeição	26
2.6.4 Substituição do perito	27
2.6.5 Responsabilidades e zelo profissional	28
2.6.6 Direitos, deveres e penalidades	29
2.6.7 Honorários profissionais	31
2.7 PROVA PERICIAL CONTÁBIL.....	32
2.7.1 Meios de prova	33
2.7.2 Ônus de prova	34
2.8 LAUDO PERICIAL CONTÁBIL.....	35
2.8.1 Estrutura dos laudos periciais	36
2.8.2 Anexos ao laudo pericial	37
2.8.3 Prazo para a entrega do laudo	38
3 METODOLOGIA DA PESQUISA	39

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO.....	39
3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DE DADOS.....	40
4 ESTUDO DE CASO	41
4.1 ANÁLISE DE DADOS.....	42
4.1.1 Horas extras.....	44
4.1.2 Intervalo interjornada e reflexos	46
4.1.3 Despesas com combustíveis e de manutenção de veículos.....	47
4.1.4 Verbas rescisórias	47
4.1.5 Multa convencional	48
4.1.6 FGTS+40%.....	49
4.1.7 INSS descontado do reclamante.....	49
4.1.8 Resumo	49
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
REFERÊNCIAS.....	55

1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo é relatado sobre o tema, problema e a questão de pesquisa, demonstrando os objetivos gerais e específicos a serem alcançados, justificando também sua importância e contribuição no estudo do papel do contador na prática de perícia nos processos trabalhistas, bem como a justificativa e a estrutura de estudo.

1.1 TEMA, PROBLEMA E QUESTÃO DE PESQUISA

O contador está entre os profissionais com mais destaque em relação ao apoio a gestão, pois, segundo Zanna (2005, p. 19) “quando a sociedade deve tratar de assunto de economia empresarial, tributos, previdência, bens familiares, partilhas, etc., busca a segurança da orientação e dos serviços de um contador.” E sendo assim, com as mudanças crescentes da economia e a busca incessante do sucesso empresarial, o contador auxilia o administrador da organização, gerando e analisando as informações necessárias para o melhor desempenho e controle dos setores da empresa.

Dentre os vários assuntos em que o profissional contábil pode a vir se especializar para exercer na sua profissão, está a perícia contábil, “onde constitui o conjunto de procedimentos técnicos-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio.” (CFC, 2015).

A prática de perícia contábil vem se destacando cada vez mais no âmbito judicial, devido aos erros ocorridos nos processos administrativos da organização, que segundo Magalhães e Lunke (2008) as pessoas culpadas são identificadas para que respondam civil, administrativa e criminalmente por seus atos, aplicando sanções, ressarcimento de danos, punições, de acordo com as leis e normas administrativas.

Em relação aos processos que envolvem uma perícia contábil, está o trabalhista, onde os participantes são: o empregado como reclamante e o empregador como reclamado. “O processo trabalhista procura equalizar os direitos, pois apesar dos sindicatos, o empregado pouco ou nenhum poder econômico e/ ou

político possui, ao contrário, o empregador tem poder econômico social e político”. (ZANNA, 2005, p. 303).

Sendo assim o contador busca analisar e gerar as informações necessárias para o processo, o que nos leva a indagação:

Quais os procedimentos e os aspectos básicos utilizados pelo perito contador e seu papel na elaboração de uma perícia contábil trabalhista?

1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA

O objetivo geral deste estudo é demonstrar os procedimentos e aspectos básicos de uma perícia contábil trabalhista e relatar qual o papel do contador neste processo.

Os objetivos específicos, usados como diretrizes para atingir o objetivo geral, estão destacados da seguinte forma:

- Mostrar os aspectos básicos e as etapas de uma perícia contábil;
- Verificar os procedimentos feitos pelo perito contador;
- Analisar a importância do papel do contador na perícia contábil de um processo trabalhista.

1.3 JUSTIFICATIVA

Este trabalho se justifica a partir do fato de que atualmente a contabilidade é um instrumento de extrema importância para as organizações e que como ferramenta de tomada de decisão, é o método mais buscado pelos administradores para melhor desempenho da empresa.

Com a perícia contábil não poderia ser diferente, pois sendo um dos estudos da contabilidade, a perícia contábil trabalhista vêm se destacando cada vez mais no âmbito judiciário, sendo que atualmente se tem uma grande variação de processos trabalhistas em que o perito contador exerce a atividade pericial, onde deve-se conhecer profundamente a matéria periciada, e que ,devido as experiências e qualidades do perito do juízo, é esclarecido as partes os assuntos discutidos no processo.

O estudo da perícia contábil trabalhista é importante devido à responsabilidade que o perito tem em apresentar a verdade dos fatos, sendo uma área onde não possui um enfoque aprofundado e a bibliografia disponível para o estudo é pouco explorada, e realizando esta pesquisa contribui-se para o acadêmico que está concluindo o curso de ciências contábeis a ter um conhecimento mais claro e preciso dos aspectos básicos, pois é um assunto abordado nas últimas fases do curso, e que poderá influenciar na escolha da profissão ou para auxiliar as pessoas que já atuam na área.

1.4 ESTRUTURA DE ESTUDO

Após a seção introdutória, este estudo está organizado de acordo com as seguintes etapas: fundamentação teórica; procedimentos metodológicos; análises e discussão dos resultados empíricos; e considerações finais. A fundamentação teórica reúne a revisão da literatura com estudos teóricos e empíricos acerca da perícia contábil trabalhista, destacando o papel do contador. Em seguida, apresenta-se os procedimentos metodológicos com o método, abordagem, objetivos, estratégia e técnicas de pesquisa. Posteriormente são apresentados os resultados, as considerações finais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este capítulo aborda a fundamentação teórica desta pesquisa. Primeiramente relata-se a perícia contábil, seus aspectos históricos e conceito. Em seguida, os tipos de perícias contábeis, destacando-se a perícia contábil na área trabalhista e mostrando as principais diferenças entre perícia e auditoria. Logo após, é abordado a função de perito contador, a nomeação de perito assistente, a recusa de trabalhos, impedimentos, substituição, prazo para execução de trabalhos, responsabilidade do perito e honorários. Portanto, relata-se a perícia contábil, com ênfase nos processos trabalhistas.

2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS

As manifestações sobre a verificação das verdades dos fatos vêm desde o tempo antigo, onde segundo Sá (2011), os sumérios-babilônios já buscavam por meios contábeis o método de verificar os eventos como prova e que a partir da aplicação desses conhecimentos, obtêm-se uma tecnologia, sendo assim, a contabilidade surge como uma ciência que possui diversas tecnologias. Sendo uma das profissões mais antigas existente, a contabilidade é de grande utilidade para a sociedade e ao longo do tempo veio se aprimorando e tornando-se indispensável para as organizações empresariais.

Entre as tecnologias da contabilidade, encontra-se a perícia, onde sua expressão, de acordo com Sá (2011, p. 14) “advém do Latim: *Peritia*, que em seu sentido próprio significa *Conhecimento* (adquirido pela experiência), bem como *Experiência*.”

A evolução da perícia é tão antiga quanto à evolução da contabilidade, onde seu surgimento dá-se a partir das atividades econômicas, mercantis e sociais, sendo que os juízes precisavam de apoio em relação ao entendimento dos assuntos que não eram de seu domínio, para melhor aplicação da justiça.

2.2 PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia contábil é um trabalho voltado à área contábil, onde requer que o profissional seja um especialista em contabilidade e seu objetivo é a especificidade

de exame e de opinião, ou seja, esclarecer os questionamentos da matéria em estudo.

Objetivando perícia contábil, se vê que:

O objetivo básico da Perícia Contábil é esclarecer fatos e circunstâncias a respeito de informação contábil, levados ao perito amigavelmente (perícia extrajudicial ou arbitral), ou por via judicial (perícia judicial). [...] A Perícia ou Peritagem Contábil é uma modalidade superior da profissão contábil. É especialidade profissional da contabilidade que funciona com o objetivo de resolver questões contábeis ordinariamente originárias de controvérsias, dúvidas e de casos específicos determinados ou previstos determinados em lei [...]. Ordinariamente, a finalidade da Peritagem Contábil é o esclarecimento de questões duvidosas ou controvertidas de matéria contábil submetida ao perito. (SILVA, 1994, p. 23)

Já Santos (1995) diz que a atividade pericial muitas vezes necessita da utilização de muita disciplina e conhecimento, revelando que, para atingir o propósito de esclarecer a verdade dos fatos, o perito busca o apoio de outras áreas de conhecimento para que possam auxiliá-lo a realizar seu trabalho.

Para Pires (1999) a perícia contábil é um elemento expressivo de relacionamento entre várias ciências do conhecimento humano e que o estudo em si de um fato ultrapassa os limites da ciência que ele decorre.

De acordo com Sá (2011, p. 3),

perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

É oportuno relatar que o campo de atuação do contador vem se expandindo ao longo do tempo, tendo várias especializações e proporcionando um conhecimento de várias facetas possíveis e isso só contribui para o profissional ter facilidade de realizar a perícia no que se refere às situações apresentadas no dia-a-dia. Portanto, a perícia contábil é direcionada a contabilidade, onde são realizados levantamentos, vistorias, é feito indagações, investigações, arbitramento, ou seja, é o que se faz necessário para dar opinião de acordo com a pertinência de cada caso, sendo ela para atestar regularidade, irregularidade ou situação da riqueza individualizada de pessoa física ou jurídica.

2.3 CLASSIFICAÇÕES DA PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia é classificada em tipos, e a cada um são aplicadas regras distintas entre si, mas sempre com o mesmo objetivo de esclarecer os fatos da matéria periciada.

Para Alberto (2000, p. 53) “os ambientes de atuação que lhe definirão as características, podem ser, do ponto de vista mais geral, a ambiente judicial, a ambiente semijudicial, o ambiente extrajudicial e o ambiente arbitral.” Pode-se perceber então, que cada autor possui uma classificação distinta uma da outra, mas que buscando pelos conceitos e objetivos, se vê que são os mesmos aplicados e que resultado buscado é o esclarecimento dos fatos em questão.

De acordo com Sá (2011, p. 8) “é possível classificar as perícias em três grandes grupos: Perícias Judiciais, Perícias Administrativas e Perícias Especiais.”

No decorrer do estudo, serão descritos os conceitos e as aplicações dos quatro tipos de perícias mais comuns, que são: as judiciais, semijudiciais, extrajudiciais e arbitrais.

2.3.1 Perícia judicial

A perícia judicial é um dos tipos de perícia que é solicitada afim de esclarecer o fato questionado para o juiz e conseqüentemente as partes. Conceituando a perícia judicial, Alberto (2000, p. 53) diz que:

A perícia judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas. Esta espécie de perícia subdivide-se, segundo suas finalidades precípua no processo judicial, em meio de prova ou de arbitramento.

Nas palavras de Zanna (2005) a perícia judicial tem atuação no âmbito judiciário e quem determina é o magistrado, os dizeres do CPC e as NBC aplicáveis a cada caso, onde a seu objetivo é auxiliar o juiz no esclarecimento da verdade dos fatos do patrimônio, sendo ele pessoa jurídica ou física.

Para Sá (2011, p. 63) a “perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio azidental ou de pessoas”.

A partir do fato de que surge uma ação judicial, é possível ter um perito nomeado pelo juiz ou pelas partes interessadas, e seu processo, de acordo com o artigo 464 do Código do Processo Civil, diz que “a prova pericial consiste em exame, vistoria e avaliação.” O exame é feito por meio da análise de documentos, a vistoria tem como objetivo verificar, e constatar a situação, coisa ou fato, de acordo com as circunstâncias e a avaliação determina o valor de coisas, bens direitos, obrigações, despesas e receitas. E conforme as demandas processuais, Alberton (2011) relata que a perícia pode ocorrer em diversas varas, tais como: varas criminais, justiça do trabalho, falência e concordatas, fazenda pública e execuções fiscais, de família, justiça federal, cíveis estaduais e justiça arbitral.

Sá (2011, p. 64) diz “que o ciclo da perícia judicial envolve seu curso, em suas fases preliminar, operacional e final”, e cada uma dessas fases possui as seguintes etapas:

FASE PRELIMINAR:

- 1 A perícia é requerida ao juiz, pela parte interessada na mesma;
- 2 O juiz defere a perícia e escolhe seu perito;
- 3 As partes formulam quesitos e indicam seus assistentes;
- 4 Os peritos são cientificados da indicação;
- 5 Os peritos propõem honorários e requerem depósito;
- 6 O juiz estabelece prazo, local, e hora para início.

FASE OPERACIONAL:

- 7 Início da perícia e diligências;
- 8 Curso do trabalho;
- 9 Elaboração do laudo.

FASE FINAL:

- 10 Assinatura do laudo;
- 11 Entrega do laudo ou laudos;
- 12 Levantamento dos honorários;
- 13 Esclarecimentos (se requeridos).

Sendo assim, o perito deve cumprir com todos os prazos e formalidades em todas as fases quando elaborar uma perícia e buscar esclarecer também, da melhor forma as informações sobre o assunto em litígio.

2.3.2 Perícia semijudicial

Tendo como principal objetivo ser meio de prova nos ordinários institucionais, a perícia semijudicial se assemelha com a judicial por seguir as mesmas regras legais e regimentais. Sendo que, de acordo com Alberto (2000) esta

espécie se subdivide em autoridades policiais, parlamentares e administrativas onde possuem certo poder em semelhança com a jurisprudência para exercer a atividade.

A perícia semijudicial é aquela que ocorre dentro dos Estados, onde segundo Zanna (2005) apesar de possuir o aparato institucional do estado, não está incluída no Poder Judiciário e geralmente este tipo de perícia se dá no âmbito do Tribunal de Impostos e Taxas, nas Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) e inquéritos administrativos em geral.

2.3.3 Perícia extrajudicial

Esta espécie de perícia acontece por vontade das partes, sendo elas físicas ou jurídicas, fora do Poder Judiciário e do Estado, ou seja, geralmente exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária entre as partes, porém, não significa que as regras devem ser ignoradas.

Zanna afirma que:

A perícia extrajudicial tem por objetivo esclarecer pontos de discórdia entre pessoas que querem atingir o entendimento sem utilizar recursos judiciais ou arbitrais. Além do parecer do perito-contador, podem pedir a contribuição de advogados que atuarão como consultores. (ZANNA, 2005, p. 53)

Alberton (2011) cita que geralmente a perícia extrajudicial acontece nas circunstâncias de: Fusão, Cisão, Medidas Administrativas, Incorporação, Reavaliação do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido.

Apesar de ser um trabalho extrajudicial, onde se realiza sem necessitar da presença do juiz, Zanna (2005) lembra que, deverão ser seguidos os dizeres do CPC e das NBCs de acordo com cada caso e pode ocorrer a possibilidade de não concordância entre as pessoas interessadas. Portanto, caso isto ocorra, o trabalho do perito pode ser utilizado como petição inicial para recorrer ao Poder Judiciário, onde serão resolvidos os desacordos entre as partes que não foram esclarecidas amigavelmente.

2.3.4 Perícia arbitral

De acordo com a NBC TP 01, “a perícia arbitral é exercida sob controle da lei de arbitragem”. Geralmente, ocorre quando as partes interessadas estabelecem regras, e cabe ao perito realizá-las, sem a necessidade de nomear um juiz.

Sendo assim, Ornelas (2009) diz que, com a perícia arbitral nosso país se equipara aos modelos dos outros países, onde já era utilizada esta espécie de perícia para resolver os conflitos entre as partes.

Na perícia arbitral Zanna (2005, p. 54) afirma que “a perícia arbitral tem a finalidade de servir ao árbitro escolhido pelas partes. É semelhante à perícia judicial e acontece em ambiente parecido ao da perícia extrajudicial”. Ou seja, a perícia arbitral se destina a decisão do litígio em questão com o auxílio de um árbitro, onde são analisados os elementos da arbitragem, sendo que o laudo pericial tem o mesmo valor da sentença judicial.

2.4 PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia contábil possui procedimentos que são aplicados nos trabalhos periciais, que de acordo com NBC TP 01 (CFC, 2015) “visam fundamentar o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil”. A utilização dos procedimentos pode variar a cada caso, dependendo do fato investigado, em busca das informações necessárias para melhor realização do trabalho.

Os procedimentos considerados para elaboração de uma perícia contábil são: exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação, e que segundo a NBC TP 01 (CFC, 2015) é conceituado como:

17. O exame é a análise de livros, registros de transações e documentos.
18. A vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.
19. A indagação é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto de fato relacionado à perícia.
20. A investigação é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer técnico-contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias.
21. O arbitramento é a determinação de valores, quantidades ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico.
22. A mensuração é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.
23. A avaliação é o ato de estabelecer o valor das coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.

24. A certificação é o ato de atestar a informação trazida ao laudo ou ao parecer pelo perito.

Portanto, o perito do juízo deve aplicar essas técnicas para a conclusão de seus trabalhos, sendo que cabe a ele observar se é necessário usar um ou mais procedimentos em relação matéria periciada.

2.4.1 Planejamento

Para que se obtenha a melhor realização do seu trabalho, o perito do juízo busca traçar metas para chegar ao seu objetivo, ou seja, planejar as tarefas a serem executadas. O planejamento da perícia conforme a NBC TP 01(CFC, 2015) é a fase do trabalho pericial que acontece antes das diligências, pesquisas, cálculos e respostas aos quesitos, onde estabelece os procedimentos de acordo com o conhecimento do objeto da perícia.

Cabe ressaltar que o conhecimento do objeto e do objetivo deve anteceder ao planejamento, onde o perito contador deve estar seguro a respeito das informações que necessitará para obter provas do fato circunstanciado. (ZANNA, 2007).

Conceituando o objeto da perícia contábil, ainda nas palavras de Zanna (2007, p. 86), “é o que existe, o que pode ser percebido pelos sentidos com *predominância da visão*, e aplicação dos conhecimentos obtidos com a experiência profissional, mercê do uso da inteligência”.

Já os objetivos a serem alcançados com o planejamento da perícia são:

- a) Conhecer o objeto e a finalidade da perícia, a fim de permitir a adoção de procedimentos que conduzam à revelação da verdade, a qual subsidiará o juízo, o árbitro ou o interessado a tomar decisão a respeito da lide;
- b) definir a natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos a serem aplicados, em consonância com o objeto da perícia;
- c) estabelecer condições para que o trabalho seja cumprido no prazo estabelecido;
- d) identificar potenciais problemas e riscos que possam vir a ocorrer no andamento da perícia;
- e) identificar fatos importantes para a solução da demanda, de forma que não passem despercebidos ou não recebam a atenção necessária;
- f) identificar a legislação aplicável ao objeto da perícia;
- g) estabelecer como ocorrerá a divisão das tarefas entre os membros da equipe de trabalho, sempre que o perito necessitar de auxiliares;
- h) Facilitar a execução e a revisão dos trabalhos. NBC TP 01 (CFC, 2015)

Assim sendo, o objeto da perícia são os dados que serão usados para produzir a prova pericial e os objetivos são os meios em que o profissional contador irá utilizar os procedimentos para comprovar a veracidade dos fatos, ou seja, o planejamento necessário para a execução do trabalho pericial.

2.5 PERÍCIA E AUDITORIA

A perícia contábil e a auditoria são duas áreas da contabilidade em que o profissional contador pode vir a atuar, sendo que conforme Zanna (2005) “as duas atividades são especializações profissionais do contador que, na prática, exigem conhecimentos e comportamentos éticos semelhantes”.

Zanna (2005, p. 311) simplifica que

1. *perícia contábil* é o exame de um fato ou um conjunto de fatos citados nos autos de um processo (caso de perícia judicial) ou citados no contrato ou carta-proposta (caso de perícia extrajudicial) e cuida apenas desses fatos; enquanto que a
 2. *auditoria externa* tem por objeto toda a escrituração de um determinado período, geralmente um ano
- Outra diferença é que:
1. *o trabalho pericial examina a fundo* a questão debatida nos autos ou, alternativamente, objeto de proposta para serviços periciais extrajudiciais; enquanto que
 2. *o trabalho da auditoria externa* pode se valer das técnicas estatísticas como, por exemplo, a amostragem.

Apesar de terem alguns pontos em comum, para Sá (2011, p. 17) “a perícia contábil não é o mesmo que a auditoria contábil, pois variam em causa, efeito, espaço, tempo, e metodologia de trabalho”, então mesmo que venha a ter semelhança, e proporcionar benefícios uma a outra, só em casos raros em que a perícia contábil e a auditoria se igualem aos mesmos quesitos.

Ainda citando algumas diferenças, Sá (2011) descreve que para ocorrer uma perícia é preciso ter questionamento de um fato, uma necessidade, e já na auditoria a necessidade acontece com mais frequência, onde a metodologia não é tão rigorosa. E, também, que seus objetivos são distintos, sendo que a auditoria busca a continuidade da gestão analisando dados, tendo como base a amostragem e a perícia contábil é mais específica, já que ela precisa conhecer todas as circunstâncias para poder dar sua opinião como prova sobre o fato periciado.

No quadro 1, são demonstradas para melhor comparar as diferenças entre perícia e auditoria:

Quadro 1: Distinção entre Perícia e Auditoria

Perícia	Auditoria
1 – Executada somente por pessoa física na esfera judicial, pois depende de um profissional de nível universitário (CPC, art.145). E tem autoridade e independência de juízo acadêmica concedida pelo juiz. Responde cível e criminalmente pelo resultado de sua opinião. Pode ser realizado por pessoa jurídica quanto extrajudicial, hipótese do art. 8º da lei 6.404/76.	1 – Pode ser executada tanto por pessoa física quanto jurídica. Não tem autoridade; é um prestador de serviço contratado pela empresa com independência e responsabilidade cível e criminal sobre a opinião.
2 – A perícia serve a uma época, questionamento específico, por exemplo, apuração de haveres na dissolução de sociedade.	2 – Tende à necessidade constante, como exemplo: Auditoria de balanço, repetindo-se anualmente.
3 – A perícia se prende ao caráter científico de uma prova com o objetivo de esclarecer controvérsias. Não se repete, é específica.	3 – Auditoria se prende à continuidade de uma gestão; parecer sobre os atos e fatos contábeis. É contínua e repetitiva.
4 – É específica restrita aos quesitos e pontos controvertidos, especificados pelo condutor.	4 – Pode ser específica ou não; exemplo: auditoria de Recursos Humanos, ou em toda empresa.
5 – Sua análise é irrestrita e abrangente. São utilizadas amostragens, eventualmente em casos especiais.	5 – Feita por amostragem; observa os atos e fatos mais significativos pela sua relevância.
6 – Objetivo do trabalho: emissão do laudo pericial.	6 – Objetivo do trabalho: emissão de parecer de auditoria, relatório de auditoria para orientação preventiva ou corretiva.
7 – Usuários do serviço: as partes e principalmente a justiça.	7 – Usuários do serviço: sócios, investidores, administradores.
8 – A perícia versa sobre ciência e tecnologia.	8 – A auditoria, esta ligada aos aspectos da política contábil nacional.
9 – O seu objeto é a prova de um fato ou ato.	9 – O seu objeto é a segurança dos controles internos.

Fonte: Hoog (2012, p. 245)

Por meio da análise do quadro, pode-se identificar que a perícia e a auditoria têm suas particularidades, mas são importantes nas situações em que se fizer necessário suas aplicações.

2.6 PERITO CONTADOR E SUAS ATRIBUIÇÕES

O perito do juízo é o profissional responsável pela realização da perícia contábil, onde as Normas Brasileiras de Contabilidade PP 01 mostra que deve estar

registrado regularmente no Conselho Regional de Contabilidade, e possuir um profundo conhecimento por meio de suas experiências e qualidades da matéria periciada.

O Código de Processo Civil, no artigo 156 constitui que:

Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico. § 1º Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado. § 2º Para formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados. § 3º Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados. § 4º Para verificação de eventual impedimento ou motivo de suspeição, nos termos dos arts. 148 e 467, o órgão técnico ou científico nomeado para realização da perícia informará ao juiz os nomes e os dados de qualificação dos profissionais que participarão da atividade. § 5º Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia..

Há casos em que o profissional contador atua em uma perícia, mas não é por meio da nomeação do juiz, é que de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade PP 01, o perito pode ser: Oficial - é aquele que exerce função por lei e pertence ao estado, ou seja, sua profissão é produzir perícias; Perito do juízo - sua nomeação deve ser feita pelo juiz, árbitro, autoridade pública ou privada para realizar perícia; Perito Assistente – é contratado e indicado pela parte em perícias contábeis.

O perito deve manter-se atualizado profissionalmente, sendo que ele utiliza seus conhecimentos para auxiliar não só a justiça na melhor decisão da liquidação de sentença, mas também em todos os casos que se faz necessário à realização de perícia. Dessa forma, Sá (2011, p. 9) afirma que “o perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade”.

Quanto ao trabalho do perito, Sá (2011) diz que a qualidade está no espelho da própria confiança que as pessoas têm no profissional contador, quando vão utilizar seu relato e opinião como auxílio na solução das questões formuladas.

Sendo assim, um bom perito busca sempre se atualizar com as constantes mudanças do mercado, seguir as normas regimentais, apresentar seu

trabalho com clareza e passar segurança das suas conclusões a fim de obter um resultado positivo de seus trabalhos.

2.6.1 Perito contador assistente

O perito-assistente é indicado pelas partes, mas não é necessária a aprovação do juiz, e seguindo as NBC PP 01 (CFC, 2015):

A indicação ou a contratação de perito-assistente ocorre quando a parte ou a contratante desejar ser assistida por contador, ou comprovar algo que dependa de conhecimento técnico-científico, razão pela qual o profissional só deve aceitar o encargo se reconhecer estar capacitado com conhecimento suficiente, discernimento, com restrita independência e liberdade científica para a realização do trabalho.

Assim sendo, o perito assistente deve possuir as mesmas qualidades e conhecimentos do perito do juízo, e cabe ressaltar que o aspecto que predomina é o auxílio que o perito-assistente deve proporcionar a parte que o contratou, aliando-se ao seu cliente, em busca do reconhecimento do seu direito na decisão da sentença, porém, sempre respeitando à ética e a técnica-contábil citadas na Norma Brasileira de Contabilidade. (ZANNA, 2007)

Em relação ao que foi descrito sobre o perito-assistente e o perito do juízo, pode-se comparar entre ambos:

Quadro 2: Diferença entre Perito do Juízo e Assistente

Perito do juízo	Perito assistente
1 – Nomeado pelo Juiz	1 – Indicado pelo litigante.
2 – Contador habilitado	2 – Contador habilitado
3 – Sujeito a impedimento ou suspeição, previstas no Código de Processo Civil – CPC.	3 – Não está sujeito ao impedimento, previsto no Código de Processo Civil - CPC.
4 – Recebe seus honorários mediante alvará determinado pela justiça.	4 – Recebe seus honorários diretamente da parte que o indicou.
5 – O prazo para entrega dos trabalhos é determinado pelo Juiz.	5 – O prazo de manifestação para opinar sobre o laudo do perito é de 10 dias após a ciência das partes da entrega do laudo oficial.
6 – Profissional de confiança do Juiz.	6 – Profissional de confiança da parte.

Fonte: Hoog, 2007. p. 58

Percebe-se então, que o profissional contador pode atuar como perito ou assistente, onde ambos devem agir de acordo com as normas, atuar com ética e os fatores que se diferenciam são as responsabilidades de cada um.

2.6.2 Recusa

O perito do juízo e o perito-assistente tem a possibilidade de. Sendo que, a partir do momento em que ele decide recusar, as providencias a serem tomadas são:

O perito deve formalizar a sua recusa sob a forma de uma petição, requerendo que o Dr. Juiz venha a desobrigá-lo da honrosa incumbência, bem como recusar sua indicação ao trabalho quando não estiver possibilitado ou for inábil para a função demonstrar as razões de sua recusa, que podem ser: a) Estado de saúde, b) indisponibilidade de tempo, c) falta de recursos humanos ou materiais para assumir o encargo, d) se a matéria, objeto da perícia não for de seu total domínio, e) e ainda na hipótese de que a nomeação deveria ter sido feita para profissional de formação acadêmica diversa, como exemplo, engenheiro, químico, físico, médico. (HOOG, 2005, p. 69).

A recusa deve ser apresentada no prazo máximo de cinco dias da intimação, onde as autoridades já despacham imediatamente e o cartório anexa nos autos a mesma e caso o perito não apresentar dentro do prazo, é obrigado a cumprir o trabalho. (SÁ, 2011).

Portanto, é importante não só fazer à justificativa, mas também ficar atento ao prazo de entrega a partir da data da notificação, para que seus motivos possam ser aceitos perante o juiz.

2.6.3 Impedimentos e suspeição

A resolução CFC nº 12.249/10 da Norma Brasileira de Contabilidade PP 01, diz que “impedimento e suspeição são situações fáticas ou circunstanciais que impossibilitam o perito de exercer, regularmente, suas funções ou realizar atividade pericial em processo judicial ou extrajudicial, inclusive arbitral”.

Sendo impedido de cumprir o seu trabalho, o perito deve apresentar a recusa. No entanto, além dos motivos pessoais do perito, também pode estar impedido por motivos legais, como por exemplo: não poder exercer suas atividades

de acordo com o Código de Processo Civil; estar em situações que venham a ser casos de suspeição onde comprometa a sua imparcialidade nas conclusões de seus trabalhos. (CFC nº 12.249/10- NBC PP 01, 2015, p.19)

Os casos em que o perito do juízo pode a vir gerar suspeição são:

- (a) ser amigo íntimo de qualquer das partes;
- (b) ser inimigo capital de qualquer das partes;
- (c) ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau ou entidades das quais esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;
- (d) ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou dos seus cônjuges;
- (e) ser parceiro, empregador ou empregado de alguma das partes;
- (f) aconselhar, de alguma forma, parte envolvida no litígio acerca do objeto da discussão; e
- (g) houver qualquer interesse no julgamento da causa em favor de alguma das partes. (CFC nº 12.249/10- NBC PP 01, 2015, p.19)

Mesmo que o perito não tenha nenhum motivo íntimo para recusar a perícia, deve atentar-se aos quesitos de suspeição, e caso se enquadre é preciso ter ética e bom senso de denunciar ao juiz, recusando assim a sua nomeação.

2.6.4 Substituição do perito

A lei permite que o perito possa ser substituído, podendo ocorrer por inúmeros motivos como a recusa, a falta de conhecimento sobre a matéria periciada, o impedimento ou suspeição e o não cumprimento do trabalho no prazo estabelecido, que nesse caso além de substituir, também sofre multa em face do valor da causa. (SÁ, 2000).

Nas palavras de Hoog e Petrenco (2008, p. 76), o perito é substituído pelo juiz nos seguintes casos:

- Por pedido do próprio auxiliar da justiça;
- Por pedido da parte alegando suspeição ou impedimento;
- Ou a pedido da parte quando alega que o perito não dispõe de conhecimento técnico/científico, CPC Art. 242, I;
- Falecimento do perito;
- Sem motivo legítimo, deixa de cumprir o encargo do prazo fixado.

Sendo assim, constata-se que o perito pode ser substituído por situações que levam a prejudicar o andamento do processo e as partes envolvidas, e dependendo do caso de substituição poderá sofrer multas.

2.6.5 Responsabilidades e zelo profissional

O perito tem o dever de conhecer todas as suas responsabilidades, tanto ética, quanto a profissional, onde está sujeito a leis a partir do momento em que é iniciado seu trabalho para realização de uma perícia contábil. E que, de acordo com a resolução do Conselho Federal de Contabilidade por intermédio da Norma Brasileira de Contabilidade PP 01 (2015, p. 19) o perito deve atuar com “lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos”.

Quanto as suas responsabilidades civil e penal, o CFC por meio da resolução 12.249/10 da NBC PP 01 (2015) mostra que, a legislação civil define quais as suas obrigações e as penalidades que podem ser aplicadas ao profissional perito, quais sejam: as multas, indenizações e inabilitação e no caso da legislação penal o profissional poderá sofrer multas e reclusão caso não cumpra as normas legais.

O zelo profissional do perito é o cuidado que se deve ter na execução de sua tarefa, para que seja um bom profissional desempenhando seu trabalho com honestidade e lealdade e por consequência ser respeitado perante aos demais profissionais.

A resolução CFC nº 12.249/10 por meio da NBC PP 01 traz no item 26, o zelo profissional do perito na realização de suas tarefas periciais abrange:

- (a) cumprir os prazos fixados pelo juiz em perícia judicial e nos termos contratados em perícia extrajudicial, inclusive arbitral;
- (b) assumir a responsabilidade pessoal por todas as informações prestadas, quesitos respondidos, procedimentos adotados, diligências realizadas, valores apurados e conclusões apresentadas no laudo pericial contábil e no parecer técnico-contábil;
- (c) prestar os esclarecimentos determinados pela autoridade competente, respeitados os prazos legais ou contratuais;
- (d) propugnar pela celeridade processual, valendo-se dos meios que garantam eficiência, segurança, publicidade dos atos periciais, economicidade, o contraditório e a ampla defesa;
- (e) ser prudente, no limite dos aspectos técnico-científicos, e atento às consequências advindas dos seus atos;
- (f) ser receptivo aos argumentos e críticas, podendo ratificar ou retificar o posicionamento anterior.

Portanto, o perito possui total responsabilidade pela realização dos seus trabalhos, a partir do momento em que é designado a realizar a perícia, podendo sofrer penalidades caso não respeite as normas e que, é de suma importância ter zelo pela sua atividade, apresentando-se com total clareza e segurança as partes interessadas.

2.6.6 Direitos, deveres e penalidades

A partir do momento em que o perito é designado pelo juiz para realizar uma tarefa, é necessário que observe quais são os seus direitos, deveres e penalidades que a legislação civil impõe.

Conforme Zanna (2007), alguns dos direitos, deveres e penalidades a serem observados são:

Quadro 03: Direitos do Perito

Direitos do Perito
Recusar a nomeação justificando tal ato;
Requerer prorrogação do prazo para apresentar o laudo Pericial Contábil e para comparecer às audiências em função, por exemplo, da complexidade e/ou extensão dos trabalhos periciais em andamento, do tempo necessário para que os livros e documentos cheguem a seu escritório, da quantidade de diligências externas que deverá fazer, por motivo de doença, etc.;
Investigar o que lhe parece adequado para o cumprimento de sua missão, podendo recorrer a fontes de informação, tais como: acesso aos autores, inquirição de testemunhas, exames de livros, de peças e de documentos pertinentes á causa;
Instruir o laudo com documentos ou cópias, com plantas com fotografias e outras quaisquer peças que entender seja necessário para provar o conteúdo de seu laudo;
Atuar com total independência refutando qualquer tipo de interferência que possa cercear sua liberdade de atuação;
Obter o reembolso de despesas incorridas durante a realização de seu trabalho;

Receber os honorários profissionais pelo serviço prestado.
--

Fonte: Zanna (2007 p.40 - 41)

Portanto, o perito tem o direito de recusar sua nomeação desde que justifique, e na realização do seu trabalho podem-se utilizar todos os métodos que se fizer necessário para o cumprimento da elaboração do laudo, e receber todo o desembolso e honorários empregados na execução da perícia.

Além dos direitos que se fazem cabíveis ao perito, são necessários que se cumpram os deveres de acordo com as normas do perito e a ética para um bom desempenho, e Zanna (2007) nos mostra que:

Quadro 04: Deveres do Perito

Deveres do Perito
Aceitar a nomeação nos termos do despacho saneador;
Desempenhar sua função por completo e com dignidade, respondendo a todos os quesitos inclusive aos quesitos suplementares quando houver e aos quesitos elucidativos quando requeridos após a apresentação do laudo;
Respeitar os prazos;
Comparecer á audiência quando convocado para tal;
Ao redigir laudo pericial contábil, ater-se á verdade dos fatos comprovados e devidamente documentados;
Prestar esclarecimento sobre o laudo consignado quando solicitado a fazê-lo;
Ser leal ao mandato recebido, respeitando e fazendo respeitar sua condição de auxiliar da Justiça, ser reto, imparcial, sereno e sincero. Informar apenas a verdade no interesse exclusivo da justiça.

Fonte: Zanna (2007 p. 40 - 41)

Tendo cumprido todos os deveres, significa que o perito cumpriu as normas para realizar o trabalho, do contrário poderá sofrer penalidades ou multas de acordo com cada situação. As penalidades podem ocorrer quando:

Quadro 05: Penalidades do Perito.

Penalidades do Perito
Ser substituído por qualquer motivo que o magistrado considerar justo;
Pagar multa por não apresentar o laudo pericial no prazo previsto;
Pagar multa por não comparecer á audiência para a qual fora regularmente convocado;
Nos casos em que violar o dever de lealdade para com a justiça, fizer afirmação falsa, negar-se falar a verdade, calar-se na função de perito: - pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa;
Responder pelos prejuízos que causa a parte;
Sofrer penalidades impostas pelo Serviço de Fiscalização Profissional do CRC – Conselho Regional de Contabilidade e ficar impedido de exercer a perícia contábil.

Fonte: Zanna (2007 p. 40 - 41)

Sendo assim, o perito deve cumprir o trabalho que lhe foi proposto, respeitando as regras que são de sua responsabilidade e ser ético nas suas conclusões para que não sofra penalidades e para que seu trabalho seja considerado fidedigno.

2.6.7 Honorários profissionais

Quando o perito é indicado a uma perícia contábil e aceita realizar o trabalho, deve ser remunerado pelos serviços a serem prestados, e conforme Magalhães e Lunkes (2008) para que sirva de base aos valores que serão pagos, é necessário que o perito elabore um orçamento com a proposta de seus honorários.

A Resolução do CFC nº 12.249/10 por meio da NBC PP 01 do item 33, relata que:

Na elaboração da proposta de honorários, o perito deve considerar os seguintes fatores: a relevância, o vulto, o risco, a complexidade, a quantidade de horas, o pessoal técnico, o prazo estabelecido e a forma de recebimento, entre outros fatores.

Os honorários elaborados na proposta podem ser reajustados, como por exemplo, se a carga horária executada no trabalho for maior que a estipulada na proposta, deve ser acrescentada. A resolução nº 12.249/10 do CFC por intermédio da NBC PP 01 do item 35 ainda determina que, é obrigatório que o perito apresente sua proposta de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, no contrato que celebrará com seu cliente.

A responsabilidade de pagamento dos honorários, conforme o art. 95 do CPC, quanto ao assistente técnico deve ser da parte que o indicou, e o pagamento do perito será realizado pela parte que solicitou o exame pericial ou pelo autor, quando forem solicitadas por ambas as partes determinadas no ofício pelo juiz. E caso os honorários não forem quitados, de acordo com as NBC PP 01, o perito pode executar judicialmente de acordo com o Código de Processo Civil.

Visto que os honorários devem ser elaborados de acordo com a perícia realizada e as horas utilizadas para o cumprimento da mesma, a proposta apresentada pelo perito referente aos seus serviços deve ser encarada de forma ética, onde possa ser valorizada e zelada satisfatoriamente para que não ocorra desvantagem para si mesmo e para a parte relacionada.

2.7 PROVA PERICIAL CONTÁBIL

Observa-se no decorrer do trabalho que a perícia contábil pode ser requisitada para esclarecer vários fatos, e como base na afirmação das conclusões do perito, é necessário elaborar provas baseadas nos elementos da perícia.

Zanna cita que:

A prova é algo material ou imaterial, por meio da qual o indivíduo se convence a respeito de uma verdade ou de sua ausência. A prova válida é a maneira pela qual cada um de nós atinge a certeza do que seja verdade ou não verdade, aceitável ou inaceitável em certo momento, segundo certas circunstâncias (metodologia) e em determinado local. (ZANNA 2005, p. 46)

A função da prova pericial segundo Ornelas (2000) é provar os fatos contábeis, onde o conhecimento técnico científico do profissional contador permite esclarecer os acontecimentos da causa para que o magistrado tenha a certeza jurídica na aplicação da lei correspondente. Portanto, não é permitido ao juiz tomar

suas decisões em suposição devido à falta de conhecimento, mas sim, baseado nas provas produzidas nos autos.

E, ainda nas palavras de Zanna (2005), o método escolhido para elaborar as provas é de extrema importância para a credibilidade do que se quer constatar a respeito da matéria investigada e que, quanto mais transparente e evidente for a prova, mais fácil será de convencer as partes da verdade em que ela transmite.

Em relação aos termos jurídicos, o art. 369 do CPC diz que:

As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

Verifica-se então que a prova pericial contábil é eficaz e fundamental na realização do trabalho proposto, para que o juiz tome a melhor decisão sobre a matéria periciada e é imprescindível que as provas estejam de acordo com os meios legais para que o trabalho não seja prejudicado.

2.7.1 Meios de prova

A prova pericial é o meio de prova mais utilizado pelo profissional contador, é onde são aplicados os conhecimentos técnicos científicos da área contábil. Porém, de acordo com Ornelas (2000, p. 30) “é importante o perito conhecer os demais meios de prova reconhecidos pelo Direito pátrio”.

Nas palavras de Zanna , em relação aos meios de prova, cita que:

Os meios empregados para formar essa convicção são chamados, no Direito, de meios de prova aceitos em direito. A prova, por isso, constitui, em matéria processual, a própria alma do processo ou a luz que vem esclarecer a dúvida a respeito dos direitos disputados. As provas geram a certeza a respeito do conflito proposto para decisão judicial ou arbitral. No sentido objetivo, são meios de prova aceitos pela justiça os meios materiais existentes nos autos, tais como: alegação, cálculo, documentos, pareceres técnicos elaborados por profissionais contratados pelas partes, confissões e testemunhos. No sentido subjetivo, os meios de prova são as convicções a que chega o magistrado diante dos fundamentos de fato apresentados pelas partes. (ZANNA, 2005, p. 48).

O perito poderá utilizar então, todos os meios de prova desde que respeite as normas estabelecidas, sendo elas escritas, documentais, por meio de

testemunho das partes ou outras que entender necessário para demonstrar a veracidade dos fatos.

2.7.2 Ônus de prova

Ônus de prova é o direito que as partes relacionadas no processo têm de evidenciar ao juiz para explicar o fato discutido. Ou seja, é um método aplicado para definir quem é a pessoa responsável por argumentar determinados fatos da causa do processo.

Segundo Ornelas (2000, p. 27):

A palavra ônus é entendida pelos juristas pátrios não como dever para com outrem, seja a parte contrária seja o próprio magistrado. Quem afirma ou nega determinado fato é que têm o ônus, o interesse de oferecer ou produzir as provas necessárias que entende possam vir a corroborar as alegações oferecidas.

O art. 373 do CPC determina que o ônus da prova “incumbe: I – ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II – ao réu, quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor”.

E nas palavras de Zanna, o ônus de prova possui três interpretações:

A primeira interpretação é que cabe a quem alega ou nega os fatos ou os atos guerreados nos autos, seja o autor ou o réu, provar sua existência, sua forma e as consequências danosas deles decorrentes. A segunda interpretação, decorrente da primeira, refere-se à qualidade das provas carreadas aos autos. Quanto melhor forem as provas, mais convincentes elas serão e, quanto mais convincentes, maiores serão as chances de vencer a contenda por quem as produziu. A terceira interpretação é que ônus da prova também tem o seu sentido de custo e de desembolso. Ou seja, para produzir as provas há necessidade de contar com a contribuição profissional de pessoas especializadas que obtêm seus ganhos com este tipo de trabalho, produzir as provas periciais. Portanto quem deve apresentar essas provas e com base nelas buscar o sucesso na justiça, deve arcar com o pagamento dos honorários e demais despesas decorrentes do serviço prestado. É com base neste terceiro conceito de ônus da prova que se dá remuneração do trabalho prestado pelo perito judicial e pelos assistentes técnicos. (ZANNA, 2005, p. 62)

Sendo assim, quem busca a proteção da justiça, necessita da elaboração de provas para comprovar sua afirmação, e já o réu terá que apresentar fatos que impedem ou neguem as alegações do autor. Portanto, quanto melhor e mais claras

forem às provas apresentadas pelas partes, maiores serão as possibilidades de convencimento do magistrado.

Após ter conhecimento das provas necessárias, o perito elabora um laudo pericial, onde descreve as suas conclusões e apresenta os fatos que comprovem a sua decisão referente à matéria periciada.

2.8 LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

A partir do momento em que o perito fez todo o levantamento das informações necessárias para chegar a verdade dos fatos, é elaborado o laudo pericial contábil, onde segundo Hoog e Petrenco (2003, p. 145) “o laudo é a peça escrita, na qual os peritos contábeis expõem, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizeram e registram as conclusões fundamentadas da perícia.”

Nesse sentido, Sá (2011) nos mostra que é onde o perito julga e se pronuncia baseado no conhecimento de contabilidade que possui, em virtude dos acontecimentos ou casos que se submete a sua análise.

O laudo pericial contábil não pode ser apresentado de outra forma que não a escrita, onde todas as folhas são rubricadas pelo perito para que impeça a substituição das mesmas, e também é necessário que possua algumas qualidades como a clareza das informações, ser completo, restrito ao objeto da perícia e bem fundamentado. (ORNELAS, 2000)

Em relação ao conteúdo do laudo, ainda nas palavras de Ornelas (2003), diz que independente de quantos capítulos possuírem o laudo, é obrigatório abranger em duas partes: uma expositiva (relatório) e outra conclusiva (parecer). Deve constar, além disso, a categoria profissional de contador e seus números de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

E, ainda abordando laudo pericial contábil, observa-se que:

O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, CPC, art. 437. É importante frisar que o juiz é livre para apreciar as provas, pode inclusive aceitar um parecer técnico juntado com a inicial ou contestação e não o laudo pericial, isto é de ordem subjetiva, cada juiz procede segundo o seu convencimento. Mas os autores entendem que a prova pericial contábil, materializada pelo laudo, é a rainha das provas, só perde para a confissão, o ato da parte, declaração de que realmente praticou o alegado. (HOOG e PETRENCO, 2003, p. 13)

De acordo com Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 99) os laudos devem apresentar alguns aspectos:

- Texto simples, através de síntese clara e objetivas;
- Evitar duplicidade de interpretação, usando de forma correta o vernáculo;
- As respostas, embora sintéticas, devem ser esclarecedoras, entretanto, devem-se evitar respostas muito curtas. O simples “sim” ou “não” são proibidos pelas normas do CFC;
- Não pode omitir fatos, devendo encampar a totalidade da matéria ensejando uma óptica completa da mesma;
- Não deve contar opiniões pessoais, limitando-se o perito a produzir uma peça apenas do ponto de vista técnico, narrando somente os fatos.

Verifica-se que a elaboração do laudo pericial contábil é de responsabilidade do perito, e que como todo o processo da perícia, o laudo deve seguir as Normas Brasileiras de Contabilidade, o ato da entrega é protocolado no poder judiciário, sendo encaminhado ao juiz responsável pela solicitação da perícia.

2.8.1 Estrutura dos laudos periciais

De acordo com Magalhães e Lunkes (2008), para apresentar o laudo pericial recomenda-se que seja feito em papel tamanho ofício, sem timbre, editado no computador, com as configurações adequadas e que sua estrutura atenda no mínimo os seguintes elementos:

- 1) Identificação: autos, comarca, vara, nomes das partes, do Perito e dos assistentes;
 - 2) Síntese dos autos: sumário dos autos, no conteúdo relacionado com o objetivo da perícia;
 - 3) Objetivo da perícia: extraído do despacho de nomeação (se na fase instrutória) ou da sentença (se na fase de execução);
 - 4) Diretrizes: fundamentos regulamentares do trabalho pericial (CPC, LTP, NBC, Leis diretamente relacionadas com o objeto em litígio);
 - 5) Diligências: práticas periciais utilizadas;
 - 6) Quesitos/respostas: transcrição de cada quesito como está nos autos, seguido da resposta fundamentada e comentada;
 - 7) Encerramento: síntese conclusiva, informar comunicações com os assistentes, número de folhas e anexos, local, data, assinatura;
 - 8) Listagem dos anexos: em folha após o termo de encerramento.
- (MAGALHÃES E LUNKES, 2008, p. 63)

Nas palavras de Sá (2011), a estrutura do laudo pode ser alterada de acordo com cada caso, ou seja, não possui um padrão, mas são indispensáveis os

aspectos básicos de: i - prólogo de encaminhamento; ii - quesitos; iii - respostas; iv - assinatura do perito; v - anexos e vi - pareceres (se houver). Para que o laudo venha ser considerado de boa qualidade, é necessário também atender aos requisitos de objetividade, rigor tecnológico, concisão, argumentação, exatidão e clareza.

Sá (2011, p. 47) ainda mostra que “um laudo pericial contábil não pode ser baseado apenas em opiniões e testemunhos de terceiros. Deve basear-se também em materialidades de natureza contábil”. Desse modo, o laudo deve apresentar fatos concretos em relação à matéria periciada e não suposições que possam gerar mais dúvidas entre as partes.

A Resolução do CFC nº 12.249/10 por meio da NBC PP 01 do item 68, estabelece que as autoridades competentes podem solicitar esclarecimentos referente ao laudo, por motivos de que as informações estejam obscuras, incompletas, contraditórias ou omissas, e portanto, para prestar estes esclarecimentos o perito pode utilizar duas formas:

- a) De forma escrita: os pedidos de esclarecimentos deferidos e apresentados ao perito, no prazo legal, devem ser prestados por escrito;
- b) De forma oral: os pedidos de esclarecimentos deferidos e apresentados, no prazo legal, ao perito para serem prestados em audiência podem ser de forma oral ou escrita. (CFC nº 12.249/10 – BBC TP 01, 2015, p.10)

Observa-se então que, caso o perito for solicitado para prestar esclarecimentos ao juiz ou as partes, deve estar atento aos questionamentos feitos e se abster de responder somente aos quesitos do laudo ou do parecer, ou seja, responder só as perguntas referentes à matéria periciada.

2.8.2 Anexos ao laudo pericial

Os anexos de um laudo pericial servem para dar mais ênfase às conclusões sobre a matéria periciada, ou seja, é a prova material que presta maiores esclarecimentos sobre a análise feita pelo perito.

Segundo Sá (2011, p. 51) os anexos podem constituir-se de:

1. extratos de contas;
2. demonstrações de contas;
3. razões de cálculos;
4. documentos;

5. pareceres;
 6. cópias de matérias em livro, resoluções, etc.;
 7. demonstrações de apurações;
 8. inventários;
 9. balanços;
 10. balancetes; [...]
- etc.

Portanto, os anexos a serem utilizados no laudo pericial podem ser de diversas naturezas, dependendo da necessidade de cada perícia. E, ainda nas palavras de Sá (2011) os anexos devem conter numerações seguidas e no decorrer das respostas dos quesitos argumentados, é necessário que tenha o número de referência do anexo utilizado como esclarecimento.

2.8.3 Prazo para a entrega do laudo

O prazo de entrega, segundo Hoog e Petrenco (2003) geralmente é fixado pelo juiz quando o perito do juízo é nomeado, e caso isto não ocorra, o perito deve solicitar que seja determinado quando for apresentar sua proposta de honorários.

Os laudos devem ser entregue dentro dos prazos, e para provar que foi cumprido, de acordo com Sá (2011, p. 60) “ os laudos devem ser entregues em prazos certos e necessário se faz comprovar a entrega, obtendo-se recibo ou meio de prova do cumprimento dos referidos prazos”.

Mesmo tendo prazos para entregar o laudo, Hoog e Petrenco (2003) destacam que imprevistos podem ocorrer na realização do trabalho, como as horas consumidas que foram estimadas no início da perícia, e sendo assim o perito deve solicitar por escrito a prorrogação do prazo antes que vença, mas é permitido prorrogar o prazo somente uma única vez.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Neste capítulo, inicialmente, descreve-se o enquadramento metodológico do estudo. Em seguida, apresentam-se os procedimentos utilizados para a coleta e análise dos dados. Por último, destacam-se as limitações da pesquisa.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

A realização do estudo em questão tem como objetivo encontrar respostas para o problema levantado, onde a metodologia realizada será a descritiva, em função dos procedimentos e normas referentes à perícia contábil.

De acordo com Gil (2002, p.8),

A pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno ou estabelecimento de relações entre variáveis. Uma de suas características mais significativas está a utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados.

Portanto, são relatados os conceitos e objetivos relacionados à perícia contábil, os procedimentos adotados e os requisitos que o perito contador para elaboração de uma perícia contábil.

Quanto aos procedimentos, na tipologia da pesquisa é utilizado o método bibliográfico, onde de acordo com Cervo e Bervian (1983) o problema é explicado a partir de referências teóricas publicado em documentos, tais como: livros, revistas, artigos, normas e resoluções, monografias, sendo que retrata os conceitos para a elaboração da fundamentação teórica que explica o problema apresentado.

No que se refere à análise dos dados utiliza-se abordagem qualitativa. Para Richardson (1998, p. 39),

Os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação entre variáveis, compreender e classificar os processos dinâmicos vividos por grupos sociais.

Sendo assim, a pesquisa se enquadra como qualitativa por ser uma pesquisa que se faz necessário o levantamento de dados para que possa compreender e interpretar o assunto abordado.

3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DE DADOS

No estudo de caso é feito a análise de dados de um processo trabalhista, onde apresenta as etapas que o perito contador realiza para a elaboração da perícia em questão, e demonstrando também os cálculos de uma liquidação de sentença, esclarecendo os métodos adotados pelo perito.

Os procedimentos necessários para a coleta de dados foi à busca do processo trabalhista nas varas de criciúma, onde a 4^o vara do trabalho forneceu o presente processo do estudo de caso realizado.

Para que pudesse ser elaborado o estudo de caso, foi necessário fazer uma análise dos dados, sendo que as informações necessárias para poder compreender o laudo pericial apresentado está descrita na sentença em que o juiz proferiu sua decisão. Portanto, por meio de pesquisa e leitura do processo, pode-se realizar o estudo da atuação do perito na sentença trabalhista.

Sendo assim, o trabalho científico em questão se caracteriza por uma metodologia de natureza descritiva, com procedimentos de pesquisa bibliográfica e um estudo de caso com abordagem qualitativa, em busca da solução do problema proposto.

4 ESTUDO DE CASO

O estudo de caso é baseado no processo trabalhista sob nº 1545-28-2013.512.0055 da 4º Vara do Trabalho de Criciúma, onde Rubens Luis Cimolin moveu uma ação trabalhista contra a Carbonífera Criciúma.

O autor ajuizou a ação contra a empresa em que trabalhava buscando o pagamento de suas verbas rescisórias com a inclusão no cálculo das diferenças que recebia a título de “ajuda de custo” e conseqüentemente as multas devidas pelo não pagamento até a data da ação trabalhista. Outro fator que o reclamante pleiteia é a equiparação salarial com os seus colegas de trabalho que exerciam a mesma função de operador de máquinas, onde os mesmos possuíam remuneração maior que a sua, ou seja, isonomia salarial.

Para comprovar, o autor solicitou que a empresa apresentasse todos os recibos de salário de seus colegas de todo o período em que trabalhou na empresa. Além disso, também foi pedido o não pagamento de horas extras realizadas, adicional noturno devido as horas extras serem executadas no período da noite, pagamento por danos morais e ressarcimento de gastos com combustível e manutenção do veículo que se deslocava até o local de trabalho, devido a empresa não fornecer transporte gratuito.

Analisando todas as contestações e os documentos apresentados pela reclamada e pelo reclamante, o juiz sentenciou procedentes em parte os pedidos formulados pelo autor na inicial do processo e condenou a ré a pagar as seguintes parcelas:

- a) Horas laboradas além da 44ª semanal, com o adicional negociado de 100%;
- b) Diferença entre o intervalo intrajornada de uma hora e o concedido, com o adicional negociado de 100% e reflexos em descanso semanal remunerado (inclusive feriados) e, com este, em férias com 1/3 e 13º salário;
- c) Horas laboradas em violação ao intervalo interjornadas de onze horas (diferença entre o intervalo de onze horas e o efetivamente usufruído), com o adicional negociado de 100% e reflexos em descanso semanal remunerado (inclusive feriados) e com este, em férias com 1/3 e 13º salário;
- d) Indenização correspondente às despesas com combustível e manutenção e pelo desgaste do veículo, conforme montantes fixados na fundamentação, observados os limites estabelecidos pela inicial;

e) Cinco multas convencionais.

Foi solicitado também que o FGTS calculado sobre as diferenças das verbas rescisórias seja depositado e que a liquidação ocorra por cálculos observando os índices respectivos de acordo com a tabela de atualização dos créditos trabalhistas do TRT da 12^o região e os juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do ajuizamento da ação.

As partes recorreram da decisão do juiz, sendo que o autor buscou a reversão da justa causa, já a ré foi contestou o pagamento das interjornadas, do ressarcimento de gastos com veículo e contra as multas convencionais.

Estudando as contrarrazões, o relator concedeu a reversão da justa causa, dando direito ao reclamante de receber o aviso-prévio, férias proporcionais, com o respectivo adicional, 13^o salário, indenização compensatória de 40% (quarenta por cento) e determinar a expedição de guias para o saque do FGTS e habilitação ao seguro desemprego; condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios, onde é baseado em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação e na contestação da ré, o relator deu provimento parcial para que efetuasse o pagamento da hora extra referente às interjornadas, mas que compensasse os valores já pagos durante o período em que o empregado trabalhou na empresa.

Nada mais a contestar, o juiz publicou a sentença e nomeou o perito para atuar no processo e apresentar os cálculos como forma de liquidação de sentença. Conforme visto em teoria, primeiramente o perito aceitou a nomeação do juiz e apresentou seus honorários.

4.1 ANÁLISE DE DADOS

Tendo conhecimento da matéria periciada, o perito efetuou todos os cálculos necessários, de acordo com a sentença proferida no processo, demonstrando sua conclusão no laudo pericial apresentado. Ao decorrer do estudo, será apresentado os cálculos efetuados que deram valor a ação.

Na entrega do laudo, o perito elaborou um ofício solicitando ao juiz que reunisse as partes para apresentação dos cálculos, e informando também que foram

necessárias aproximadamente 12 horas dispendidas para a execução das tarefas e que consequentemente gerando o saldo de R\$ 1.850,00 de honorários periciais.

No início do laudo, as informações apresentadas pelo perito referente aos dados do período de trabalho do empregado são:

Quadro 06: Informações Preliminares do Laudo Pericial

Admissão: 01/07/2005
Demissão: 21/01/2013
Causa do fim do vínculo empregatício: Dispensa sem justa causa, com aviso prévio indenizado
Prescrição: 13/05/08
Sentença: 11/09/14
Folhas dos autos (Decisões): 297 a 306 e 334
Ajuizamento da ação: 13/05/13
Data da atualização: 01/04/15
Número de dias: (Ano civil: 365 dias): 688
Taxa de Juros (12% a.a) 22,9333%

Fonte: Laudo pericial analisado

Portanto, o perito expôs as informações do período em que os cálculos foram baseados, em seguida elaborou um sumário de todos os assuntos tratados no laudo:

Quadro 07: Sumário do Laudo Pericial

2.1 HORAS EXTRAS: Excedentes a 44hs. Semanais, conforme cartões-pontos, com adicional convencional de 100%, sem reflexos. (Ítem 5. da Sentença, Fls. 299v à 300)
2.2 INTERVALO INTERJORNADA: Horas decorrentes da inobservância do intervalo mínimo legal interjornada (11h), com adicional convencional de 100% e reflexos em RSR (inclusive feriados) e com estes, em férias+1/3 e 13º salário. (Ítem 8. Da Sentença, fl. 301v);
2.3 VERBAS RESCISÓRIAS: Aviso prévio indenizado, 13º salário prop., férias prop.+1/3 e multa de 40% sobre o saldo do FGTS. (Certidão julgamento do Acórdão, fl. 334);
2.4 FGTS+40%: Depositar na conta vinculada da parte autora, sobre as verbas deferidas a títulos de horas extras e intervalo interjornada. (Ítem 11. da Sentença, fl. 303);
2.5 INDENIZAÇÃO DE DESPESAS COMBUSTÍVEIS E DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS: Conforme montantes fixados na fundamentação {R\$ 3,20 (2,80 / 35 X 40) por dia laborado, acrescido de R\$ 250,00 por ano completo de contrato}, observados os limites estabelecidos pela inicial (R\$ 100,00 mensais para despesas de combustíveis e R\$ 100,00 mensais para

manutenção do veículo), autorizado o abatimento de R\$ 50,00 mensais pagos pela ré para despesas com transporte. (Ítem 10. da Sentença, fls. 302 à 303);
2.6 MULTA CONVENCIONAL: Cinco multas convencionais de 10% do valor do salário mínimo profissional (uma por norma coletiva de 2008, 2009, 2010, 2011/2012 e 2013), conforme prevista na cláusula penalidades das CCT's. (Ítem 19. da Sentença, fls 302 à 303);
2.7 HONORÁRIOS PERICIAIS: R\$ 1.000,00, a cargo da União, nos termos da portaria GP nº 443/13, a ser pago pelo E.TRT da 12º Região e revertidos em favor da ré o montante já adiantado pela mesma, através da inclusão de crédito a seu favor. (Ítem 19. da Sentença, fls 304v à 305);
2.8 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 15% sobre o valor da condenação, nos termos da OJ nº 348 da SBDI-1 de E.TST e do art. 14 da Lei 5.584/70. (Certidão de Julgamento do Acórdão, fl 334);
2.9 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: Regime de competência, nos termos da lei 8.212/91 e súmula nº 368 do E.TST. (Ítem 15. da Sentença, fl 304);
2.10 IMPOSTO DE RENDA: Regime de caixa, nos termos da lei 7713/88, lei 12350/10 e IN/RBF nº 1127/11. (Ítem 15. da Sentença, fl. 304);
2.11 CORREÇÃO MONTÁRIA E JUROS: Cálculos atualizados para 01/04/2015, com base na Tabela fornecida pelo E.TRT da 12º Região e acrescidos de juros de mora no importe de 1% ao mês, contados a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91.

Fonte: Laudo pericial analisado

Sendo assim, o perito do juízo apresentou detalhadamente todas as questões expostas pelo juiz na sentença, onde no decorrer do estudo de caso será relatado.

4.1.1 Horas extras

O autor da ação reivindicava o pagamento das horas extras, onde segundo os cartões-pontos apresentados por ele contém as horas em que a empresa não efetuou o pagamento. De acordo com o relato do processo, o art. 73 da CLT aplicada, o empregado tem o direito de receber os excedentes das 8 horas por jornada ou da 44ª hora semanal, de acordo com o que lhe for mais benéfico.

Analisando os fatos apresentados, o juiz decretou o pagamento das horas extras excedentes as 44ª horas semanais, com adicional de 100% e indeferindo os reflexos nas horas. A partir desta decisão, o perito estudou os cartões-pontos apresentados e formou o seguinte cálculo para chegar ao valor das horas extras:

Quadro 08: Horas Extras

Mês/Ano de Competência	Data de Vencimento	Base de Cálculo	Valor da Hora Normal	Nº de Horas Extras/ 100%	Valor das Horas Extras	Valor das Horas Extras Pagas	Diferença Devida	Índice Atualiz. Monet.	Principal Corrigido
mai/08	06/06/2008	1.069,57	4,8617	1,03	10,02	-	10,02	1,05579	10,58
jun/08	05/07/2008	1.069,57	4,8617	1,55	15,07	-	15,07	1,05446	15,89
jul/08	06/08/2008	1.069,57	4,8617	2,57	24,99	-	24,99	1,05256	26,3
ago/08	05/09/2008	1.069,57	4,8617	2,07	20,13	-	20,13	1,05076	21,15
set/08	06/10/2008	1.069,57	4,8617	3,45	33,55	-	33,55	1,04873	35,18
out/08	06/11/2008	1.069,57	4,8617	2,26	21,97	-	21,97	1,04619	22,98
nov/08	06/12/2008	1.069,57	4,8617	1,53	14,88	-	14,88	1,04425	15,54
dez/08	07/01/2009	1.069,57	4,8617	-	-	-	-	1,04224	-
jan/09	06/02/2009	1.165,83	5,2992	3,02	32,01	-	32,01	1,0405	33,31
fev/09	06/03/2009	1.165,83	5,2992	1,00	10,60	-	10,60	1,03986	11,02
mar/09	06/04/2009	1.165,83	5,2992	2,60	27,56	-	27,56	1,03857	28,62
abr/09	07/05/2009	1.165,83	5,2992	1,96	20,77	-	20,77	1,0381	21,56
mai/09	05/06/2009	1.165,83	5,2992	3,12	33,07	-	33,07	1,03757	34,31
jun/09	06/07/2009	1.165,83	5,2992	10,64	112,77	-	112,77	1,03688	116,93
jul/09	06/08/2009	1.165,83	5,2992	5,59	59,25	-	59,25	1,0359	61,38
ago/09	05/09/2009	1.165,83	5,2992	2,62	27,77	-	27,77	1,03573	28,76
set/09	06/10/2009	1.165,83	5,2992	2,44	25,86	-	25,86	1,03573	26,78
out/09	07/11/2009	1.165,83	5,2992	3,13	33,17	-	33,17	1,03573	34,36
nov/09	07/12/2009	1.165,83	5,2992	4,40	46,63	-	46,63	1,03563	48,29
dez/09	07/01/2010	1.165,83	5,2992	4,43	46,95	-	46,95	1,03518	48,6
jan/10	05/02/2010	1.234,06	5,6094	0,50	5,61	-	5,61	1,03518	5,81
fev/10	05/03/2010	1.237,06	5,623	2,42	27,22	-	27,22	1,03504	28,17
mar/10	07/04/2010	1.237,06	5,623	3,62	40,71	-	40,71	1,03436	42,11
abr/10	07/05/2010	1.237,06	5,623	2,07	23,28	-	23,28	1,03426	24,08
mai/10	07/06/2010	1.237,06	5,623	1,95	21,93	-	21,93	1,03374	22,67
jun/10	06/07/2010	1.237,06	5,623	22,80	256,41	383,53	-127,12	1,03306	-131,32
jul/10	06/08/2010	1.237,06	5,623	25,94	291,72	298,45	-6,73	1,03186	-6,94

Fonte: Laudo pericial analisado

A exemplo de como foram feitos os cálculos na tabela acima, com a soma de todos anos, o perito chegou a um total de:

Quadro 09: Total de Horas Extras

Nº de Horas Extras 100%	Valor das Horas Extras	Valor das Horas Extras Pagas	Diferença Devida	Principal Corrigido
618,7	7.512,77	7.430,16	82,61	91,21

Fonte: Laudo pericial analisado

Portanto, pode-se observar que o perito utilizou os salários de cada período como base de cálculo, tendo o valor da hora normal para calcular as horas extras que são por direito do reclamante.

4.1.2 Intervalo interjornada e reflexos

O réu da ação apresentou seus cartões-pontos, pelo fato de que o autor alegou que nem sempre usufruiu do mínimo de intervalo de uma hora entre as interjornadas. Por análise do juiz, a decisão foi de que as horas decorrentes dos intervalos que não foram folgadas como é por direito do empregado, sejam pagas com adicional de 100% e reflexos RSR (inclusive os feriados) e acrescido também em férias+1/3 e 13º salário.

De acordo com o perito, os cálculos a serem efetuados são:

Quadro 10: Valores Interjornada e Reflexos

Mês/Ano de Competência	Data de Vencimento	Base de Cálculo	Valor da Hora Normal	Nº de Horas Extras/ 100%	Valor das Horas Extras	Nº de Horas Extras 100%		Soma Principal + Reflexos	Índice Atualiz. Monet.	Principal Corrigido
						Proporção	Valor			
dez/10	07/01/2011	1.237,06	5,6230	0,3800	4,2700	6/24	1,07	5,34	1,027957	5,49
fev/11	05/03/2011	1.360,77	6,1853	0,4700	5,8100	4/27	0,86	6,67	1,026587	6,85
abr/11	06/05/2011	1.360,77	6,1853	0,9000	11,1300	7/24	3,25	14,38	1,024910	14,74
13º Salário/10	20/12/2010	1.237,06	5,623	0,03	0,34		0,09	0,43	1,028725	0,44
13º Salário/11	20/12/2011	1.360,77	6,1853	0,11	1,36		0,34	1,70	1,016216	1,73
Férias+1/3 Período Aquis. 07/07 a 06/08	30/05/2012	1.443,50	6,5614	0,13	1,71		0,39	2,1	1,013206	2,13
Abono Pec.+1/3 (06/2012)	30/05/2012	1.443,50	6,5614	0,06	0,79		0,19	0,98	1,013206	0,99
TOTAL				2,08	25,41		6,19	31,6		32,37

Fonte: Laudo pericial analisado

Pode-se perceber então, que pela análise dos cartões pontos o perito, onde identificou os períodos em que deveria ser pago horas interjornadas que, apesar de ser um número pequeno, pode ser contestado irregularidade por parte do empregador.

4.1.3 Despesas com combustíveis e de manutenção de veículos

O juiz sentenciou a condenação da ré ao pagamento dos gastos com combustível e estabeleceu os seguintes parâmetros para liquidação: que o autor percorria 40 km por dia, com a moto conduzida consumia 35km/l e que o combustível custava R\$ 2,80. Condenou a ré ainda ao pagamento de R\$ 250,00, por ano, em razão da depreciação do veículo utilizado e mais o pagamento de 5 multas convencionais, devido ao descumprimento ao fornecimento gratuito de transporte para o empregado se deslocar até o trabalho.

Observando as informações expostas pelo juiz, os cálculos do perito totalizaram os seguintes valores:

Quadro 11: Despesas com Combustíveis e Manutenção de Veículos

Valor Devido		Valor Pago	Diferença Devida	Principal Corrigido
Despesas Combustíveis	Manutenção de Veículos			
3.408,00	1.000,00	2.722,22	1.685,78	1.730,92

Fonte: Laudo pericial analisado

De acordo com a sentença do juiz, o perito calculou o montante devido, deduzindo o valor que já foi pago durante o período em que o empregado exercia suas atividades, e por fim atualizando o valor a pagar pela empresa.

4.1.4 Verbas rescisórias

A ré foi condenada ao pagamento das verbas rescisórias, onde a demissão com justa causa foi revertida à sem justa causa, dando o empregado o direito de receber o aviso prévio indenizado, as férias proporcionais e o 13º salário proporcional.

Quadro 12: Verbas Rescisórias

Mês/Ano de Competência	Data de Vencimento	Verbas	Base de Cálculo	Valor Devido	Índice Atualiz. Monet.	Principal Corrigido
jan/13	30/01/2013	Aviso Prévio Ind. (51 dias)	1.587,85	2.699,35	1,012892	2.734,15
jan/13	30/01/2013	Férias Prop.+1/3 (08/12)	1.587,85	1411,32	1,012892	1.429,62
jan/13	30/01/2013	13º Sal Prop. (02/12)	1.587,85	264,64	1,012892	268,05
TOTAL				4.375,41		4.431,82

Fonte: Laudo pericial analisado

Para cálculo das verbas rescisórias foi utilizado o mês em que foi rescindido o contrato, tendo como base de cálculo o último salário recebido.

4.1.5 Multa convencional

Devido ao não fornecimento de transporte gratuito, a reclamada foi condenada a pagar cinco multas convencionais, por não cumprir com o que estava descrito na convenção trabalhista de cada período.

Quadro 13: Multa Convencional

Mês/Ano de Competência	Data de Vencimento	CCT Infringida	Valor Salário Mínimo Profissional	Valor Devido 10%	Índice Atualiz. Monet.	Principal Corrigido
dez/08	31/12/2008	2008/2008	967,76	96,78	1,042619	100,90
dez/09	31/12/2009	2009/2009	1.054,86	105,49	1,035203	109,20
dez/10	31/12/2010	2010/2010	1.119,31	111,93	1,028160	115,08
dez/12	31/12/2012	2011/2012	1.231,24	123,12	1,012892	124,71
dez/13	31/12/2013	2013/2013	1.444,96	144,50	1,010985	146,09
TOTAL				581,82		595,98

Fonte: Laudo pericial analisado

As multas convencionais foram calculadas com a aplicação de 10% sobre o salário mínimo profissional e atualizada monetariamente referente aos períodos devidos.

4.1.6 FGTS+40%

Como foi calculado horas extras e as diferenças de interjornadas, a sentença diz que o FGTS também deveria ser aplicado sobre essas diferenças e depositado de acordo com o montante calculado.

Quadro 14: FGTS+40%

	Base de Cálculo das Verbas Deferidas	FGTS devido 8%	Principal Corrigido	Juros	Total
				22,9333%	
FGTS Normal	3.077,22	246,18	249,92	57,31	307,23
Multa 40% (Depósitos)	13.321,72	5.328,69	5.397,39	1.237,80	6.635,19
Multa 40% (Ver. Deferidas)	307,23	122,89	122,89		122,89
TOTAL	16.706,17	5.697,76	5.770,20	1.295,11	7.065,31

Fonte: Laudo pericial analisado

Dessa forma, o perito utilizou os totais de cada período das verbas deferidas, aplicando a alíquota do FGTS de 8%, atualizando de acordo com a correção monetária e os juros de 22,9333%, além do cálculo da multa de 40%.

4.1.7 INSS descontado do reclamante

Como toda verba trabalhista, as verbas calculadas para liquidação de sentença também ocorre o desconto de INSS, onde foi apresentado pelo perito o cálculo realizado mensalmente para que fosse descontado das verbas deferidas ao reclamante e a contribuição previdenciária que a reclamada deve recolher.

4.1.8 Resumo

No laudo apresentado, como melhor forma de identificação dos totais que dão forma a liquidação de sentença, o perito nos traz um resumo dos demonstrativos de todos os saldos que o autor da ação tem o direito de receber, sendo que os valores são:

Quadro 15: Resumo (R\$)

Horas extras.....	91,21
Intervalo Interjornada e Reflexos.....	32,37
Verbas Rescisórias.....	4.431,82
Indeniz. de Desp. de Combustíveis e Man. dos Veículos.....	1.730,92
Multa Convencional (Cláusula “penalidades” prevista nas CCT’s).....	595,98
PRINCIPAL CORRIGIDO.....	6.882,30
(-) INSS Empregado.....	(278,88)
PRINCIPAL LÍQUIDO CORRIGIDO.....	6.603,42
(+) Juros (12% a.a) => (22,933% s/R\$ 6.603,42)	
Verbas (22.933% s/R\$ 6.882,30).....	1.578,34
Inss Empregado (22,9333% s/R\$ 278,88).....	<u>(63,96)</u>
	1.514,38
(-) Deduções	
Retenções do IR (0%).....	Isento
TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE.....	8.117,80
FGTS+40%.....	5.770,20
(+) Juros.....	1.295,11
TOTAL DO FGTS QUE DEVE SER DEPOSITADO NA CEF.....	7.065,31
INSS (Contribuições: Segurado/Empresa).....	976,95
(+) Encargos (Juros e Multa).....	426,09
TOTAL DOS CRÉDITOS AO INSS.....	1.403,04
Imposto de Renda Retido na Fonte.....	Isento
TOTAL DOS CRÉDITOS A RECEITA FEDERAL.....	
Honora. Advocatícios [15% s/R\$ 15.525,95 (8.117,80+278,88+63,96+7.065,31)..	2.328,89
TOTAL DOS CRÉDITOS A TERCEIROS.....	2.328,89
(-) Deduções	

Honorários Periciais Adiantado.....	(600)
TOTAL GERAL CORRIGIDO ATÉ 01/04/2015.....	18.315,04

Fonte: Laudo pericial analisado

Quadro 16: Resumo IRRF

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS.....	390,64
(-) INSS.....	(278,88)
REMUNERAÇÃO MENSAL TRIBUTÁVEL.....	111,76
Número de meses.....	59
REMUNERAÇÃO MENSAL TRIBUTAVEL.....	1,89
IMPOSTO DE RENDA REITDO NA FONTE MENSAL.....	Isento
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DEVIDO.....	Isento

Fonte: Laudo Pericial Analisado

Tendo o perito do juízo apresentado o laudo com os cálculos para liquidação de sentença do processo, o juiz determinou que fosse homologado para que produzisse efeito legal e jurídico. A partir do momento em que as partes tomaram conhecimento, o trabalho do perito foi contestado pela ré, onde apresentou impugnação aos cálculos efetuados dizendo que a Taxa referencial diária (TRD) utilizado nas planilhas de cálculos não deveria ser aplicado, mas sim o índice de preços ao consumidor amplo especial (IPCA-E)

O trabalho do perito do juízo foi revisto, mas foi considerado fidedigno, pois estava utilizando a atualização monetária correta, segundo o Supremo Tribunal Federal (STF), onde diz que a atualização dos créditos trabalhistas deve ser feito pela TRD, rejeitando assim a pretensão e julgando improcedente o recurso apresentado pela reclamada.

Portanto, observa-se que um trabalho bem feito pelo perito é de extrema importância, onde seu papel no processo foi de auxiliar o juiz dos valores corretos que a ré deveria pagar, para que pudesse proferir a sentença e solicitar que fosse cumprida. Quando o perito tem conhecimento do fato em questão, e realiza a perícia

com ética e profissionalismo, é bem visto entre os demais e conseqüentemente edifica sua carreira na área para que possa ser solicitado em mais trabalhos onde a perícia se faz necessário, mesmo que seja contestado, se estiver nos tramites corretos, se torna um bom perito perante o juiz.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a realização do presente trabalho, procurou-se responder o questionamento dos procedimentos e aspectos de um perito na realização da perícia contábil trabalhista. Sendo assim, para elaborar o estudo, foi necessária uma pesquisa bibliográfica aprofundada, consultar as leis e normas vigentes da perícia contábil e do perito.

A perícia contábil proporciona auxílio às partes e ao juiz em relação à tomada de decisão, onde é exercida pelo profissional contador legalmente registrado no Conselho Federal de Contabilidade, e que de acordo com a ética e as normas aplicadas, o perito deve atuar com total responsabilidade e ser fidedigno em relação às informações prestadas.

A perícia contábil busca esclarecer a verdade dos fatos que estão sendo questionados, onde envolve os patrimônios das partes e o perito com seu conhecimento, vem para analisar a matéria periciada e elaborar os seus meios de prova para que sua opinião seja a mais clara possível e auxilie de forma correta. A perícia pode ser solicitada pelo juiz ou pelas partes quando necessitar de um laudo profissional especializado.

A partir do momento em que o perito decide aceitar o trabalho, são definidos quais os procedimentos que serão adotados, de acordo com os questionamentos feitos por quem solicitou a perícia, ou seja, é estabelecido o que se necessário para esclarecer os fatos, sendo por meio da vistoria, exame, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação ou certificação para que possa elaborar seu laudo pericial. O perito realiza o trabalho proposto conforme o seu planejamento, onde todas as tarefas a serem executadas estão organizadas para melhor desempenho da perícia e alcançar as metas estabelecidas.

Como todo profissional da área contábil, o perito deve se manter sempre atualizado e buscar realizar a perícia sem erros, para que seu trabalho seja considerado de qualidade e de destaque entre os demais, onde quanto mais os trabalhos forem realizados de forma precisa, maior será a probabilidade de ser solicitado com mais frequência pelas partes interessadas a realizar a perícia.

Neste estudo verificou-se que o trabalho realizado pelo perito é extrema importância e que é indispensável que a sua atuação seja de zelo, ética, lealdade e sigilo profissional durante todo o processo da elaboração do laudo. E que, no caso

do presente estudo, a apresentação do laudo pericial como forma de auxílio ao juiz ao dar valor à sentença proferida, é indispensável que não cometa erros para que seu trabalho não seja contestado.

Por fim, percebe-se que os objetivos propostos para a realização do estudo foram alcançados, por meio de uma pesquisa bibliográfica aprofundada, onde foram adquiridos conhecimentos sobre as características teóricas e práticas da perícia, e quais as qualificações necessárias que um perito deve ter para ser um bom profissional da área.

Portanto, se o perito possuir conhecimento sobre o fato periciado e souber planejar a perícia que irá realizar, seu trabalho terá um bom desenvolvimento e alcançará os objetivos para melhor esclarecimento da matéria periciada.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valter Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 2. ed. São Paulo: Atlas 2000.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução CFC nº. 12.249/10 de 27 de fevereiro de 2015. Dá nova redação à NBC TP 01 – Perícia Contábil**. Documentada,/Brasília. Fevereiro, 2015.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução CFC nº. 12.249/10 de 27 de fevereiro de 2015. Dá nova redação à NBC PP 01 – Perito Contábil**. Documentada,/Brasília. Fevereiro, 2015.

BRASIL. **Lei 13.256**, de 04 de fevereiro de 2016. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Lei/L13256.htm. Acesso em: 23/05/2016.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HOOG, Wilson Alberto Zappa; PETRENCO, Solange Aparecida. **Prova pericial contábil: aspectos práticos & fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2003.

_____. **Prova pericial contábil: aspectos práticos & fundamentais**. 4 ed. Curitiba: Juruá, 2005.

_____. **Prova pericial contábil: aspectos práticos & fundamentais**. 5 ed. Curitiba: Juruá, 2008.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova Pericial Contábil: aspectos práticos & fundamentais**. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2005.

_____. **Prova Pericial Contábil: aspectos práticos & fundamentais**. 5. ed. Curitiba: Juruá, 2007.

_____. **Prova Pericial Contábil: aspectos práticos & fundamentais**. 10. ed. Curitiba: Juruá, 2012.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias et al. **Perícia Contábil nos Processos Cível e Trabalhistas**. São Paulo: Atlas, 2008.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia contábil**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2000

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 2003.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1998.

SÁ, Antonio Lopes de. **Perícia Contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

_____. **Perícia contábil**. 4 ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2011.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de Perícia Contábil**. São Paulo: IOB Thomson, 2005.

_____. **Prática de Perícia Contábil**. 2. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2007.